

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o Art. 61 Item IV; Art. 66, Parágrafo único, I, II; Art. 67, § 4º e seus incisos e o Art. 72 da Lei 13.019/2014

Empenho: 2680/2023	Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
OSC: Projeto Neotrentino Minha Doce Flauta		
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Projeto Minha Doce Flauta		
Instrumento:	Termo de Fomento () Termo de Colaboração (X)	Número: 003/2023
	Mês: Julho	
Objeto: Ministrar aulas de flauta e de violão para crianças e adolescentes.		
Valor Repassado: R\$ 2.500,00		
Parecer: (X) PARCIAL () FINAL		

Relatório(s) interno(s) considerado(s) na análise:

I - Relatório de visita técnica in loco:

Durante a execução da parceria, foi realizado um relatório de visita técnica in loco, que apresentou as seguintes informações relevantes:

- Não houve

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação:

Foi elaborado um relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, que abordou a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração/fomento. O relatório destacou:

- O cumprimento do objeto proposto pelo Plano de Trabalho foi executado;
- Foram atendidas 31 crianças.

Avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas:

I - Resultados já alcançados e seus benefícios:

No mês de julho foram alcançadas 31 crianças, tendo três turmas para aprendizado de flauta, e duas turmas para aprendizado de violão.

II - Impactos econômicos ou sociais:

Com base nos relatórios apresentados, conclui-se que houve impactos sociais a comunidade atendida. É possível concluir que o projeto vem atingindo a comunidade e dando oportunidades únicas as crianças que não tem condições econômicas para ter aulas de música, como proposto pela entidade.

III - Grau de satisfação do público alvo:

A Associação não realizou pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

IV - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas.

Com base na análise realizada, concluímos que a prestação de contas parcial da parceria pode ser considerada:

() **Regular**, expressando de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

() **Regular com ressalva**, evidenciando impropriedades ou faltas de natureza formal que não resultem em dano ao erário;

() **Irregular**, quando forem identificadas irregularidades que resultem em dano ao erário.

Recomendamos que sejam adotadas as medidas necessárias para corrigir as eventuais irregularidades identificadas e garantir a adequada prestação de contas da parceria.

Nova Trento, 12 de Setembro de 2023.



Mariléia Cipriani Tomasoni

022.585.179-23

Secretária Municipal de Cultura e Turismo